

Nesta edição:

- Medida provisória sobre Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Propícias a Escorregamentos e Plano de Expansão Urbana

## **MPV 547/2011 – Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Propícias a Escorregamentos e Plano de Expansão Urbana**

Foi publicada no DOU de hoje medida provisória (MPV 547/2011) que introduz dispositivos ao arcabouço legal vigente de uso e ocupação do solo e de defesa civil, visando minimizar os impactos dos desastres naturais à população urbana, em particular:

- acresce artigos à Lei do Sistema Nacional de Defesa Civil (lei 12.340/2010) instituindo o cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos;
- altera a lei sobre o parcelamento do solo urbano (lei 6.766/1979) para incluir exigência de carta geotécnica de aptidão à urbanização para a aprovação dos projetos de loteamento e desmembramento em municípios constantes desse novo cadastro nacional;
- altera o Estatuto da Cidade (lei 10.257/2001) para incluir a “exposição da população a riscos de desastres naturais” entre os itens que devem ser evitados pela diretriz de ordenação e uso do solo da política urbana, bem como acresce artigo ao Estatuto para determinar que os municípios que possuem áreas passíveis de expansão urbana elaborem Plano de Expansão Urbana;
- autoriza a União a conceder incentivo ao município que adotar medidas voltadas para o aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, sendo que o incentivo compreenderá a transferência de recursos para aquisição de terrenos.

**Cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos** – a inscrição no cadastro nacional se dará por iniciativa do município, ou indicação dos demais entes federados, conforme regulamento. Os municípios inscritos deverão:

- elaborar mapeamento contendo as áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos;
- elaborar plano de contingência e instituir núcleos de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC;
- elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos;
- criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos; e
- elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo urbano.

O município tomará providências de redução de risco quando verificar a existência de ocupações em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos. Essas providências incluirão executar plano de contingência e

obras de segurança e, se necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro. A remoção somente se dará após elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos para a integridade física da população e notificação da remoção aos ocupantes. Quando for o caso, a notificação deve conter as alternativas oferecidas pelo Poder Público para assegurar o direito à moradia.

**Plano de Expansão Urbana** – determina que seja elaborado Plano de Expansão Urbana pelos municípios com áreas de expansão urbana, isto é, áreas destinadas pelo Plano Diretor ou lei municipal ao crescimento ordenado das cidades, ou as que forem incluídas no perímetro urbano a partir da publicação desta Medida Provisória. Constarão desse Plano de Expansão Urbana, no mínimo:

- demarcação da área de expansão urbana;
- delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;
- previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando uso habitacional for permitido;
- definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e
- definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público.

A aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano em áreas de expansão urbana ficará condicionada à existência do Plano de Expansão Urbana, embora o município cujo Plano Diretor já contemplar as exigências estabelecidas ficará dispensado da elaboração do Plano.

O prazo para apresentação de emendas à MPV 547/2011 vai até o dia 19 de outubro.